



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.010 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 20/02/2014

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Planura".

A Câmara Municipal de Planura **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente lei:

Art. 1º - Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Planura.

Art. 3º - Face ao reajuste concedido, fica o Legislativo Municipal autorizado a atualizar, no mesmo índice de reajuste concedido por esta lei, as matrizes de vencimentos constantes da legislação municipal.

Art. 4º - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos e o valor do salário mínimo vigente, prevalecerá o valor estabelecido para este.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2014.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Planura, 19 de Fevereiro de 2014.


PAULO ROBERTO BARBOSA

- Prefeito Municipal -